



DECRETO Nº 45, DE 22 DE MAIO DE 2020.

EMENTA: ALTERA O DECRETO Nº 42, DE 14 DE MAIO DE 2020 E REGULAMENTA, NO ÂMBITO SOCIOECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL N.º 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso "V", da Lei Orgânica do Município de Gravata.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a instituição da quarentena nos municípios de Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Recife, São Lourenço da Mata e Camaragibe estipulada pelo Decreto Estadual Nº 49.017, de 11 de maio de 2020 e atualizado pelo Decreto Nº 49.024, de 11 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a proximidade territorial do Município de Gravata com as cidades que atualmente formam o epicentro da pandemia a nível Estadual. E ainda, que a cidade de Gravata é tradicionalmente uma rota turística para a população dessa região tendo vasto quadro de rede hoteleira que se mantém em funcionamento e mais de 200 condomínios com utilização flutuante;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto da doença COVID-19;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude



DECRETO Nº 45, DE 22 DE MAIO DE 2020.

da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Nº 84, de 8 de abril de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Gravatá;

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Pleno do STF na ADI 6341.

DECRETA:

Art. 1º Altera o anexo I do Decreto Municipal nº 25 de 07 de abril de 2020 e passa a dar status de situação autorizado ao funcionamento de atividades e construção civil, limitada a concentração máxima de até 10 (dez) funcionários em operação concomitante, por localidade de obra serviço de engenharia.

I –As atividades de construção civil autorizadas na forma do caput apenas poderão funcionar respeitando as normas de utilização de EPI e higienização indicadas pelo Ministério da Saúde, dentre elas:

- a) Observação de realização de obra em local aberto e ventilado;
- b) Disponibilização de material de higienização dos funcionários;
- c) Disponibilização de material EPI para os funcionários;

Art. 2º As obrigatoriedades estipuladas nesse decreto serão de observação compulsória dos empreiteiros e donos da obra, sujeitos a responsabilização em caso de descumprimento.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 07 de abril de 2020.

Palácio Joaquim Didier, 22 de maio de 2020.

JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA
Prefeito